

PORTARIA CONJUNTA PGJ/CGMP N° 10, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

(Alterada pela Portaria Conjunta PGJ/CGMP n° 11, de 21 de setembro de 2020)

(Alterada pela Portaria Conjunta PGJ/CGMP n° 02, de 21 de novembro de 2021)

Institui as fases Intermediária (Fase II) e Final (Fase III) para o retorno gradativo de membros, servidores, estagiários e demais colaboradores ao expediente presencial nas unidades físicas do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA** e a **CORREGEDORA-GERAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos [arts. 10, 17 e 18 da Lei Complementar Estadual n° 95, de 28 de janeiro de 1997](#), conforme decisão proferida nos autos do Procedimento Sei! n° 19.11.0013.0011000/2020-03, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19), bem como a decretação de pandemia, em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública no Espírito Santo e a necessidade de adoção de medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (Covid-19) declarado pelo [Decreto Estadual n. 4593-R, de 13 de março de 2020](#);

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, por meio da [Resolução n° 214, de 15 de junho de 2020](#), estabeleceu medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), e dá outras providências, no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na [Portaria Conjunta PGJ/CGMP n° 09, de 29 de julho de 2020](#), que institui as diretrizes gerais para o retorno gradativo às atividades presenciais e aprova o Plano de Biossegurança do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES;

CONSIDERANDO o término do prazo de vigência da Etapa Preparatória (Fase I) de retomada às atividades presenciais do MPES, que foi inaugurada pela referida Portaria Conjunta;

CONSIDERANDO os requerimentos de trabalho remoto apresentados por membros, servidores, estagiários e voluntários em grupos de risco ou em situações familiares especiais, previstos nos [incisos III e IV do art. 6° da Portaria Conjunta PGJ/CGMP n° 09/2020](#), bem como a elaboração dos planos de organização do trabalho presencial pelas unidades do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução CNJ nº 329, de 30 de julho de 2020](#), que regulamenta e estabelece critérios para a realização de audiências e outros atos processuais por videoconferências, em processos penais e de execução penal, durante o estágio de calamidade pública, reconhecido pelo [Decreto Federal nº 06/2020](#), em razão da pandemia mundial por Covid-19;

CONSIDERANDO que a digitalização integral do acervo de procedimentos extrajudiciais nas unidades de trabalho de todo o estado está em fase de concretização, já havendo Promotorias de Justiça que alcançaram a meta de cem por cento, o que garante a manutenção da produtividade sob a modalidade de trabalho remoto;

CONSIDERANDO que o caráter dinâmico da pandemia da Covid-19 impõe a modulação das providências adequadas para o seu enfrentamento conforme o estágio da situação sanitária de cada município;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de assegurar o pleno atendimento das demandas da sociedade capixaba em consonância com a minimização dos riscos de contágio pela Covid-19 por membros, servidores, estagiários, voluntários e demais colaboradores,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir as fases Intermediária (Fase II) e Final (Fase III) para o retorno gradativo de membros, servidores, estagiários e demais colaboradores ao expediente presencial nas unidades físicas do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, com o objetivo de dar seguimento ao plano de retomada instituído por meio da [Portaria Conjunta PGJ/CGMP nº 09, de 29 de junho de 2020](#).

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS COMPLEMENTARES

Art. 2º O plano de organização do trabalho presencial, previsto no [inciso III do art. 10 da Portaria Conjunta PGJ/CGMP nº 09/2020](#), deve priorizar o trabalho remoto, observar as especificidades físicas das instalações ministeriais e manter quantitativo de pessoal suficiente para atendimento de urgências e de eventuais demandas que se fizerem necessárias, como o recebimento e devolução de autos físicos do Poder Judiciário e de outros órgãos externos.

§ 1º Membros, servidores, estagiários e voluntários do MPES que não estejam em grupos de risco ou em situação familiar especial podem permanecer em trabalho remoto integral ou por meio de escala de revezamento, com o rodízio entre as modalidades presencial e remota, desde que não haja prejuízo à prestação continuada do serviço público.

§ 2º As alterações, adaptações e aperfeiçoamentos do plano de organização do trabalho que se façam necessárias devem ser registradas no procedimento Sei! já existente.

§ 3º Para a atualização do plano de trabalho, deve ser levada em consideração, dentre outros elementos da rotina própria daquela unidade, a retomada gradual das atividades do Poder Judiciário, conforme previsto no [Ato da Presidência do TJES nº 88, de 5 de agosto](#)

[de 2020](#), para atendimento ao fluxo de autos físicos e participação em eventuais atos judiciais presenciais.

CAPÍTULO II

DA FASE INTERMEDIÁRIA (FASE II)

Art. 3º O início da Fase Intermediária (Fase II) se dará a partir do dia 17 de agosto de 2020, com a retomada gradual do expediente presencial, de segunda a sexta-feira, de 12 às 18 horas, e mediante a implantação do plano de organização do trabalho elaborado pelas unidades do MPES.

§ 1º Nas Promotorias de Justiça localizadas em municípios classificados como de risco extremo ou alto, conforme o mapeamento de risco instituído pelo [Decreto Estadual 4.636-R](#), o regime de trabalho estabelecido na Etapa Preparatória (Fase I) deve ser mantido.

§ 2º A manutenção do regime de trabalho estabelecido na Etapa Preparatória de que trata o § 1º deve ser comunicada ao Comitê de Retomada do Trabalho Presencial - CRTP, no mesmo procedimento Sei! que instituiu o plano de organização do trabalho presencial.

§ 3º Na hipótese do § 1º, incumbe ao Procurador ou Promotor de Justiça Chefe ou ao coordenador, onde houver, ou à chefia imediata, conforme o caso, organizar e coordenar os trabalhos de sua respectiva unidade, a atender o fluxo de recebimento e devolução de autos judiciais, inquéritos policiais, dentre outros procedimentos físicos advindos de órgãos externos.

Art. 4º O atendimento ao cidadão continuará sendo realizado preferencialmente pelo e-mail da unidade ministerial ou órgão de execução, cuja listagem deve estar afixada em local visível na porta de entrada da respectiva sede e será informada pela chefia ou coordenação da Promotoria de Justiça, ao Juiz-Diretor do Fórum, à OAB local, à Defensoria Pública Estadual, onde houver, à Procuradoria Municipal, ao Conselho Tutelar, à Delegacia de Polícia, às unidades locais da Polícia Militar, Bombeiro Militar, à Prefeitura e à Câmara Municipal.

§ 1º Recomenda-se a utilização da plataforma virtual de comunicação disponibilizada pela instituição (*Microsoft Teams*) para atendimento ao cidadão, integrantes do Poder Judiciário, Advocacia Pública, Defensoria Pública, advogados, peritos, auxiliares da Justiça, conselheiros de direito, conselheiros tutelares, policiais civis e militares e outras autoridades públicas.

§ 2º São também canais de contato do cidadão com a instituição o aplicativo “MPES Cidadão”, o sistema da Ouvidoria disponível no site, o e-mail ouvidoria@mpes.mp.br e o telefone 127.

Art. 5º É permitido o atendimento presencial em casos excepcionais e urgentes, mediante prévio agendamento por e-mail ou telefone, para evitar aglomeração, e com o uso obrigatório dos equipamentos de proteção.

Art. 6º Os prazos dos procedimentos extrajudiciais finalísticos voltam a correr a partir do dia 31 de agosto.

§ 1º Permanecem suspensos os prazos dos procedimentos extrajudiciais finalísticos nas unidades localizadas em municípios classificados como de risco alto ou extremo.

§ 2º Os prazos mencionados no parágrafo anterior voltam a correr no dia útil seguinte à reclassificação do município para risco moderado ou baixo.

Seção I

Das Audiências Judiciais e das Sessões Administrativas dos Órgãos Colegiados

Art. 7º Na Fase Intermediária (Fase II), a participação de membros em audiências judiciais e sessões administrativas dos órgãos colegiados deve se dar preferencialmente por meio de videoconferência.

§ 1º Fica autorizada a participação excepcional de membros em atos judiciais presenciais, notadamente audiências, desde que:

I - seja declarada, por decisão judicial, a inviabilidade de realização do ato pela modalidade remota, ainda que parcialmente;

II - a realização do ato tenha caráter urgente;

III - sejam adotadas todas as medidas de biossegurança para que o ato não resulte em aglomeração de pessoas em ambientes fechados ou exponham membros, servidores e demais colaboradores a situações de provável risco;

IV - o membro não se enquadre nas situações de grupo de risco previstas nas alíneas do [inciso III do art. 6º da Portaria Conjunta PGJ/CGMP nº 09/2020](#).

§ 2º Fica recomendado aos membros e aos servidores que mantenham diálogo permanente com os magistrados, os chefes de cartório e com os demais profissionais do Poder Judiciário, a fim de buscar uma atuação cooperativa e resolutiva frente a situações de trabalho no contexto da retomada gradual das atividades presenciais.

§ 3º O membro pode deixar de comparecer justificadamente a ato presencial designado pelo juízo que esteja em desacordo com as hipóteses do § 1º ou das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

§ 4º A ausência justificada do membro deve ser formalizada por meio de petição nos autos do processo correspondente à designação do ato, indicando os motivos e a sua disponibilidade para participar por via remota, devendo, inclusive, comunicar o fato à Procuradora-Geral de Justiça e à Corregedora-Geral mediante o preenchimento de formulário próprio constante do Sei!.

Art. 8º O membro autorizado a trabalhar de forma remota continua vinculado à participação nos atos judiciais presenciais determinados nas hipóteses adequadas, com exceção daqueles que, incluídos em grupos de risco, solicitaram a realização do trabalho por meio remoto.

§ 1º No caso de impossibilidade do Promotor de Justiça natural, participará do ato processual o substituto automático, nos moldes da [Portaria PGJ nº 7.039, de 22 de agosto de 2017](#).

§ 2º Havendo impossibilidade de atuação dos substitutos automáticos, o fato deve ser comunicado imediatamente à Subprocuradora-Geral de Administrativa, para que seja providenciada a respectiva designação.

Seção II

Das Inspeções e Diligências

Art. 9º Também ficam autorizados os seguintes atos processuais, em conformidade com o disposto no [art. 4º da Resolução CNMP nº 214, de 15 de junho de 2020](#):

I - cumprimento de diligências e inspeções ministeriais por membros e servidores que não estejam em grupos de risco, utilizando-se de equipamentos de proteção individual, desde que o cumprimento do ato não resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados e não exponham membros, servidores e demais colaboradores a situações de provável risco;

II - participação em perícias, entrevistas e avaliações, observadas as normas de distanciamento social e de redução de concentração de pessoas, além de outras medidas sanitárias indicadas pelos órgãos competentes e pelo Plano de Biossegurança do MPES.

§ 1º A participação de membros e de servidores em atividade de inspeção presencial fica condicionada à existência de protocolo específico de segurança sanitária pela instituição fiscalizada.

§ 2º Nas visitas de inspeção a estabelecimentos penais, socioeducativos, policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e quartelamentos militares, no que couber, devem ser observadas as Notas Técnicas nº 3/2020 e nº 4/2020 da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público, disponíveis nos links https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2020/julho/nota_tecnica_3_CSP

= [inspecao_prisional_COVID_1.pdf](#) e https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Comissoe/CSP/Nota_Tecnica/NOTA_T%C3%89CNICA_N_4.2020-CSP.pdf. (Redação dada pela Portaria Conjunta PGJ/CGMP nº 11, de 21 de setembro de 2020)

CAPÍTULO III

FASE FINAL (FASE III)

Art. 10. Considera-se iniciada a Fase Final (Fase III) quando a unidade ministerial estiver localizada em município classificado como de risco baixo ou em Microrregião de Planejamento classificada no nível de risco muito baixo. [\(Redação dada pela Portaria Conjunta PGJ/CGMP nº 02, de 21 de novembro de 2021\)](#)

Art. 10-A. Na Fase Final, o atendimento ao público pode ser realizado de forma presencial, durante o expediente regular, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, observados todos os protocolos de Biossegurança, salvo se a(o) cidadã(ão) optar pelo atendimento pela via remota. [\(Dispositivo incluído pela Portaria Conjunta PGJ/CGMP nº 02, de 21 de novembro de 2021\)](#)

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é admissível o agendamento prévio, pelos meios disponíveis, com a finalidade de garantir os protocolos de biossegurança, em especial, para prevenir a ocorrência de aglomeração de pessoas no espaço físico da unidade,

ressalvados os casos urgentes que demandem atendimento imediato, presencial ou remoto. [\(Dispositivo incluído pela Portaria Conjunta PGJ/CGMP nº 02, de 21 de novembro de 2021\)](#)

§ 2º Incumbe à(ao) Agente de Promotoria/Função Secretária, ou com função correlata, organizar o atendimento ao público, conforme plano de organização previsto no art. 10-D desta Portaria, assegurando o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Plano de Biossegurança. [\(Dispositivo incluído pela Portaria Conjunta PGJ/CGMP nº 02, de 21 de novembro de 2021\)](#)

Art. 10-B. O regime de trabalho remoto ou híbrido (presencial e remoto) poderá ser mantido enquanto não sobrevinha a efetiva implementação do teletrabalho no âmbito do MPES, desde que não prejudique o atendimento presencial ao público, o funcionamento integral da Promotoria ou da Procuradoria de Justiça, a realização de atos presenciais designados pelas(os) membras(os) em suas atividades extrajudiciais, administrativas e pelo Poder Judiciário, bem como de inspeções e de diligências externas, observadas as normas de biossegurança. [\(Dispositivo incluído pela Portaria Conjunta PGJ/CGMP nº 02, de 21 de novembro de 2021\)](#)

§ 1º Quando o ato presencial designado pelo juízo estiver em desacordo com os protocolos de biossegurança, poderá a(o) membra(o) invocar a aplicação do art. 7º desta Portaria, adotando-se as providências indicadas no § 4º. [\(Dispositivo incluído pela Portaria Conjunta PGJ/CGMP nº 02, de 21 de novembro de 2021\)](#)

§ 2º Aplica-se o disposto no caput às pessoas nas situações mencionadas [no art. 6º, incisos III e IV, da Portaria Conjunta PGJ/CGMP nº 09, de 29 de julho de 2020](#), ressalvados os casos excepcionais que serão analisados individualmente pela Presidência do Comitê de Implementação e Acompanhamento das Medidas de Retorno Gradual ao Trabalho Presencial - CRTP. [\(Dispositivo incluído pela Portaria Conjunta PGJ/CGMP nº 02, de 21 de novembro de 2021\)](#)

§ 3º Membras(os), servidoras(es) e estagiárias(os) com contraindicação à vacina devem requerer autorização para o trabalho remoto, mesmo na modalidade parcial, à Presidência do CRTP até o dia 29 de novembro de 2021, por meio de formulário específico constante do Sei!, devidamente instruído com o relatório médico justificado sobre os impedimentos à imunização. [\(Dispositivo incluído pela Portaria Conjunta PGJ/CGMP nº 02, de 21 de novembro de 2021\)](#)

Art. 10-C. Para a Fase Final, o plano de organização do trabalho das Promotorias e das Procuradorias de Justiça deverá, se for o caso, ser atualizado até 30 de novembro de 2021, de forma consensual entre as(os) membras(os) que integram a unidade, observados os arts. 10-A e 10-B, com o objetivo de garantir a plena execução das atividades ministeriais. [\(Dispositivo incluído pela Portaria Conjunta PGJ/CGMP nº 02, de 21 de novembro de 2021\)](#)

Parágrafo único. Não havendo consenso, as propostas deverão ser submetidas à votação entre as(os) membras(os), em reunião organizada e convocada para tal finalidade. [\(Dispositivo incluído pela Portaria Conjunta PGJ/CGMP nº 02, de 21 de novembro de 2021\)](#)

Art. 10-D. O plano de organização conterà as escalas de trabalho, além de especificar se haverá servidoras(es) em trabalho híbrido, integralmente presencial ou remoto, a organização do atendimento presencial ao público, o fluxo de recebimento de autos e documentos, dentre outras informações, que deverão ser cumpridas a partir de 1º de dezembro de 2021. ([Dispositivo incluído pela Portaria Conjunta PGJ/CGMP nº 02, de 21 de novembro de 2021](#))

§ 1º No âmbito da sede da Procuradoria-Geral de Justiça, o plano de organização do trabalho das unidades exclusivamente administrativas (área-meio) será fixado pela respectiva chefia imediata, com o apoio da Gerência-Geral, que organizará os planos de trabalho específicos dos setores imediatamente a ela subordinados. ([Dispositivo incluído pela Portaria Conjunta PGJ/CGMP nº 02, de 21 de novembro de 2021](#))

§ 2º Havendo necessidade de atualização do plano de organização do trabalho, esta deverá ser providenciada no procedimento Sei! já existente, que será mantido na própria unidade organizacional para consulta pelo CRTP e pela Administração Superior. ([Dispositivo incluído pela Portaria Conjunta PGJ/CGMP nº 02, de 21 de novembro de 2021](#))

§ 3º A Procuradora-Geral de Justiça poderá realizar os ajustes que entender adequados e necessários nos planos de organização do trabalho. ([Dispositivo incluído pela Portaria Conjunta PGJ/CGMP nº 02, de 21 de novembro de 2021](#))

CAPÍTULO III-A ([Dispositivo incluído pela Portaria Conjunta PGJ/CGMP nº 02, de 21 de novembro de 2021](#))

DA OBRIGATORIEDADE DE IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19 PARA O INGRESSO NAS DEPENDÊNCIAS DO MPES DE MEMBROS, SERVIDORES, ESTAGIÁRIOS E DEMAIS COLABORADORES ([Dispositivo incluído pela Portaria Conjunta PGJ/CGMP nº 02, de 21 de novembro de 2021](#))

Art. 10-E. A vacinação contra a Covid-19 é condição necessária para o ingresso de membras(os), servidoras(es), estagiárias(os) e demais colaboradoras(es) em todas as dependências da instituição, salvo se for apresentado relatório médico que justifique eventuais óbices à sua imunização. ([Dispositivo incluído pela Portaria Conjunta PGJ/CGMP nº 02, de 21 de novembro de 2021](#))

Art. 10-F. Para comprovar a imunização completa ou a impossibilidade de fazê-la, membras(os), servidoras(es), militares e estagiárias(os) deverão alimentar o sistema de atualização cadastral no período compreendido entre 23 e 29 de novembro de 2021, com o comprovante da vacinação completa ou o relatório médico justificado sobre os impedimentos à imunização. ([Dispositivo incluído pela Portaria Conjunta PGJ/CGMP nº 02, de 21 de novembro de 2021](#))

§ 1º Diante da impossibilidade de apresentar o comprovante de vacinação completa, em virtude do não decurso do prazo fixado para o recebimento da segunda dose ou da não disponibilização da segunda dose pelo Poder Público, deve ser apresentado no prazo estabelecido no caput deste artigo o comprovante relativo à primeira dose e, tão logo complete o ciclo vacinal, o comprovante completo. ([Dispositivo incluído pela Portaria Conjunta PGJ/CGMP nº 02, de 21 de novembro de 2021](#))

§ 2º Em relação às(aos) demais colaboradoras(es), compete à empresa contratada, no período mencionado, realizar o levantamento dos comprovantes da vacinação completa de todas(os) as(os) prestadoras(es) de serviços e, se for o caso, substituir aquelas(es) que não estiverem vacinadas(os), ainda que por motivo de contraindicação à vacina. [\(Dispositivo incluído pela Portaria Conjunta PGJ/CGMP nº 02, de 21 de novembro de 2021\)](#)

§ 3º Os comprovantes do § 2º serão encaminhados à(ao) respectiva(o) gestora(gestor) do contrato, para inclusão dos documentos em pasta de fiscalização específica do contrato. [\(Dispositivo incluído pela Portaria Conjunta PGJ/CGMP nº 02, de 21 de novembro de 2021\)](#)

§ 4º As informações prestadas são de responsabilidade exclusiva da(o) membra(o), da(o) servidora(servidor), da(o) estagiária(o) e das(os) demais colaboradoras(es) que as prestar. [\(Dispositivo incluído pela Portaria Conjunta PGJ/CGMP nº 02, de 21 de novembro de 2021\)](#)

Art. 10-G. Constatada a não apresentação do comprovante do ciclo vacinal completo, conforme a disponibilização das vacinas pelo poder público, ou do relatório médico justificado, no prazo estabelecido no caput do art. 10-F desta Portaria, ou, ainda, havendo inconsistências no relatório médico apresentado, observar-se-á o seguinte:

I - quando se tratar de membra(o) ou servidora(servidor), será efetuada a comunicação à Corregedoria-Geral do Ministério Público - CGMP ou à Comissão Processante Permanente - COPP, respectivamente, para a apuração de eventual infração disciplinar, sem prejuízo da atribuição de falta injustificada e da adoção de outras medidas legais;

II - no caso de estagiária(o), será efetuada a comunicação à autoridade competente a qual estiver administrativamente vinculada(o), na forma da [Portaria PGJ nº 5.445, de 29 de maio de 2019](#), para a apuração de sua conduta, sem prejuízo da atribuição de falta injustificada e de outras medidas legais. [\(Dispositivo incluído pela Portaria Conjunta PGJ/CGMP nº 02, de 21 de novembro de 2021\)](#)

§ 1º Em relação às(aos) colaboradoras(es) que eventualmente prestem serviços nas dependências do Ministério Público, caberá à(ao) gestora(gestor) e à(ao) fiscal do contrato a adoção das medidas necessárias para fiscalizar a exigência de sua vacinação. [\(Dispositivo incluído pela Portaria Conjunta PGJ/CGMP nº 02, de 21 de novembro de 2021\)](#)

§ 2º A recusa, sem justa causa, em atender ao disposto no caput do art. 10-F poderá ensejar a prática de infração administrativa, disciplinar ou contratual e, em especial, acarretar: [\(Dispositivo incluído pela Portaria Conjunta PGJ/CGMP nº 02, de 21 de novembro de 2021\)](#)

I - a rescisão do estágio;

II - a exoneração da(o) servidora(servidor) ocupante de cargo em comissão;

III - a rescisão do contrato temporário;

IV - a instauração de procedimento administrativo cabível;

V - o reconhecimento de inassiduidade habitual, abandono de cargo ou violação a dever ou a proibição funcional;

VI - o registro de falta injustificada, quando impossibilitado o exercício das funções pelo descumprimento desta Portaria, com a realização do respectivo desconto remuneratório.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Havendo recrudescimento das condições sanitárias, com a reclassificação de município para nível mais elevado de risco, automaticamente a unidade ministerial deverá se enquadrar na fase mais adequada.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, compete ao Procurador ou Promotor de Justiça Chefe ou ao coordenador, onde houver, ou à chefia imediata, conforme o caso, a atualização do plano de organização do trabalho presencial e a comunicação ao CRTP, no mesmo procedimento Sei! já existente.

Art. 12. Os plantões continuam a ser realizados remotamente, de acordo com o disposto na [Portaria PGJ nº 7.255, de 8 de julho de 2019](#).

Art. 13. Como medida de segurança sanitária, servidores e estagiários ficam dispensados do ponto biométrico, até que sobrevenha nova decisão da Procuradora-Geral de Justiça.

Art. 14. O disposto na [Portaria Conjunta PGJ/CGMP nº 09/2020](#) aplica-se, no que couber, às fases Intermediária (Fase II) e Final (Fase III).

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradora-Geral de Justiça e pela Corregedora-Geral, nos limites de suas atribuições.

Art. 16. Esta Portaria Conjunta entra em vigor a partir do dia 17 de agosto de 2020.

Vitória, 13 de agosto de 2020.

**LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CARLA VIANA COLA
CORREGEDORA-GERAL**

Este texto não substitui o original publicado no Dimpes de 14/08/2020.